

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(Acórdão CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000)
Projeto de construção do Edifício-Sede da
Vara do Trabalho de Viamão (RS)**

Processo: CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede: Porto Alegre/RS

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 3/8/2015

Data de publicação do Acórdão: 14/10/2015

outubro/2019

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	4
2.2 - RATIFICAÇÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL	9
2.3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	11
2.4 - ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO	13
2.5 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT	16
3 - CONCLUSÃO	17
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 25/9/2015, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 14/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 2.287.834,41 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais, quarenta e um centavos), correspondentes ao Contrato n.º 42/2015 e aos seus 10 termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.1.1 - DETERMINAÇÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.936.910,97).

2.1.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 14/2015 que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.936.910,97.

2.1.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Contrato n.º 42/2015, assinado entre a empresa HENER ENGENHARIA E OBRAS CIVIS LTDA. e o TRT da 4ª Região para construção do prédio da Vara do Trabalho de Viamão, apresentou a importância total de R\$ 1.786.098,13, sendo alterado 10 vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 7/3/2016, que acresceu R\$ 45.992,11 e suprimiu R\$ 8.261,05 ao valor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2º Termo Aditivo, de 28/7/2016, que acresceu R\$ 5.805,66 ao valor do contrato;
- 3º Termo Aditivo, de 18/10/2016, que acresceu R\$ 87.933,09 e suprimiu R\$ 25.764,03 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 60 dias;
- 4º Termo Aditivo, de 10/1/2017, que prorrogou o prazo de execução por mais 60 dias;
- 5º Termo Aditivo, de 13/3/2017, que prorrogou o prazo de execução do contrato por mais 60 dias;
- 6º Termo Aditivo, de 15/5/2017, que prorrogou o prazo de execução do contrato por mais 60 dias;
- 7º Termo Aditivo, de 14/7/2017, que acresceu R\$ 150.781,24 e suprimiu R\$ 59.459,07 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 60 dias;
- 8º Termo Aditivo, de 26/10/2017, que acresceu R\$ 152.407,28 e suprimiu R\$ 2.907,18 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 15 dias;
- 9º Termo Aditivo, de 26/10/2017, que acresceu R\$ 21.621,14 ao valor do contrato, prorrogando o prazo de execução por mais 30 dias;
- 10º Termo Aditivo, de 13/3/2018, que prorrogou o prazo de vigência do contrato até 25/8/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 - ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 42/2015 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos (R\$)		Medições realizadas (R\$) 10/2015 a 3/2018	
1.936.910,97	Contrato	1.786.098,13	1	144.416,41
	1º TA	45.992,11 (8.261,05)	2	73.355,49
	2º TA	5.805,66	3	69.751,68
	3º TA	87.933,09 (25.764,03)	4	67.210,26
	4º TA	-	5	80.434,82
	5º TA	-	6	175.490,79
	6º TA	-	7	54.028,32
	7º TA	150.781,24 (59.459,07)	8	81.799,80
	8º TA	152.407,28 (2.907,18)	9	96.229,70
	9º TA	21.621,14	10	67.125,71
	10º TA	-	11	71.794,75
	SUBTOTAL	2.154.247,32	12	77.459,32
	1º Reajuste	77.524,67	13	63.947,72
	2º Reajuste	56.002,42	14	179.973,90
	SUBTOTAL	133.527,09	15	148.612,98
			16	17.863,27
			17	44.301,59
			18	31.729,42
			19	256.984,28
			20	175.410,38
			21	3.416,58
			22	55.211,15
			23	21.621,14
			24	33.892,71
		Sub Total	2.092.062,17	
		Indenização	36.090,41	
Total	2.287.834,41	Total	2.128.152,59	

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.936.910,97) foi extrapolado pelo Contrato n.º 42/2015 e seus termos aditivos (R\$ 2.154.247,32). De posse desses dados, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 1.786.098,13) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.936.910,97) a menor de 7,79%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 2.287.834,41) teve variação a maior de 18%.

Contudo, o valor do contrato, de suas alterações e reajustes (R\$ 2.287.834,41) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para MAR/2018 (R\$ 2.360.944,50), data da última medição, conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUL/2014 (R\$)	1.936.910,97	Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI MAR/2018 (R\$)	2.360.944,50
Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUL/2014 (R\$)	1.403,51	Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI MAR/2018 (R\$/m ²)	1.710,77

Continuando a análise, verificou-se que o total executado (R\$ 2.128.152,59) foi inferior ao valor total do contrato e suas alterações (R\$ 2.287.843,41).

O Tribunal Regional justificou essa diferença afirmando que foram empenhados apenas R\$ 2.210.000,00, sobre os quais ainda houve um cancelamento de R\$ 117.937,83, como consta da nota de esclarecimento apresentada. Ou seja, o total passou a figurar a cifra de R\$ 2.092.062,17, valor compatível com a sua execução financeira.

Quanto à indenização de R\$ 36.090,41 pagos à empresa contratada, consta que foi realizada por meio de um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

novo empenho (CD 0346/18-4). Nesse contexto, o TRT encaminhou uma nota prestando os seguintes esclarecimentos:

NOTA DE ESCLARECIMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA

(...)

Em fevereiro de 2018 foi elaborada proposta de aditivo contratual para incluir serviços ainda necessários para a conclusão da obra e suprimir quantitativos que não seriam executados. Haja vista que a empresa não concordou com os valores a serem acrescidos, não foi possível a formalização deste aditivo.

Neste contexto, após o término do contrato, tendo em vista que a empresa executou, por sua vontade, estes serviços necessários, mas não formalizados por aditivo contratual, foi realizado o ressarcimento dos valores à contratada por meio de indenização no valor de R\$ 36.090,41, autorizada pela Administração deste Tribunal, segundo fls. 100-104 do PA n° 0009236-47.2017.5.04.0000.

(...)

Informou, ainda, que adota a prática de aplicar sobre os termos aditivos dos contratos o mesmo desconto apresentado pela empresa vencedora no seu orçamento de referência para a licitação, em observância ao disposto no Decreto n.º 7.983/2013.

Além disso, afirma que passou a contornar situações contratuais semelhantes mediante termo aditivo de supressão, se for o caso.

2.1.5 - EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 42/2015 e Termos Aditivos;
- Medições;
- Parecer Técnico n.º 14/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - RATIFICAÇÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL

2.2.1 - DETERMINAÇÃO

a) Ratificar a entrega do imóvel, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b' do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento;

2.2.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2015, a necessidade de o Tribunal Regional da 4ª Região ratificar a entrega do Termo de Entrega mediante apostilamento em livro próprio na SPU/RS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional da 4ª Região manifestou-se, no Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT", nos seguintes termos:

A Cláusula Quarta, "b" do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento incumbe ao outorgante (MPOG - SPU) a ratificação desse instrumento, através de apostilamento em livro próprio da SPU após 2 (dois) anos da lavratura do Termo de Entrega. O referido documento foi emitido em favor deste Tribunal em 12/05/15, ficando, assim, estabelecido o prazo final para apostilamento no dia 12/05/17. Em consulta ao SPIUnet (RIP 896300037.5003), verificou-se que a referida ratificação ainda não consta nas informações desse imóvel.

Todavia, encaminhou, no dia 19/9/2019, nova consulta ao SPIUnet.

2.2.4 - ANÁLISE

Na consulta realizada pelo TRT ao SPIUnet, no dia 3/4/2017, verificou-se que o item "b", Cláusula Quarta, do Termo de Entrega supramencionado ainda não havia sido cumprido. Contudo, o prazo final para o apostilamento se estendia até o dia 12/5/2017.

Assim, encaminhou nova consulta realizada no dia 5/9/2019, acerca do imóvel de Matrícula n.º 69.032 (Rip 8963 00037.500-3), na qual consta a seguinte observação sobre o registro:

Em 26/05/2017, foi apostilada, à margem do Termo de Entrega, a ratificação de interesse do TRT-4ª Região em permanecer na posse do imóvel objeto do presente RIP, em conformidade com o Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11/2017-SBI/CLOG, juntado ao respectivo processo SEI.

2.2.5 - EVIDÊNCIAS

- Termo de Entrega;
- Consultas SPIUnet.

2.2.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional regularizar o imóvel da União.

2.3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.3.1 - DETERMINAÇÃO

b) Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;

2.3.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2015, verificou-se que o TRT havia protocolado o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprovação dos projetos perante a Prefeitura municipal. Portanto, ainda aguardava a emissão do Alvará de Construção.

2.3.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O TRT da 4ª Região informou que, mesmo que a expedição do Alvará de Construção (17/2/2016) tenha ocorrido após a Ordem de Início de Serviços da obra (21/10/2015), em virtude da decorrência de procedimentos para aprovação da Licença Ambiental, somente há registros de atividades no diário de obras após a data de expedição do Alvará de Construção, destacando, ainda, que a primeira medição da obra ocorreu em 27/5/2016, fato que se confirma.

Além disso, informou que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros antes do início da obra.

2.3.4 - ANÁLISE

Verificou-se que o Alvará de Construção n.º Sgri. 003/2016 foi assinado em 17/2/2016 e que a Ordem de Início dos Serviços, que autorizou o início da obra em até dez dias a contar da sua assinatura, foi assinada em 21/10/15. Ou seja, o Alvará foi emitido depois da Ordem de Início de Serviços.

Contudo, consta do Diário de Obras sua primeira anotação em 17/2/2016. Também se verifica que a primeira Medição foi registrada no dia 27/5/2016. Dessa forma, conclui-se que a determinação de somente iniciar a obra após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a expedição do Alvará de Construção foi atendida pelo Regional.

2.3.5 - EVIDÊNCIAS

- Alvará de Construção n.º Sgri. 003/2016;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Medições.

2.3.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7 - BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras.

2.4 - ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

2.4.1 - DETERMINAÇÃO

c) Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Constatou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 14/2015, que o Tribunal Regional da 4ª Região havia apresentado a planilha orçamentária com data base em julho de 2014, sendo que o processo de licitação para construção da nova edificação da Vara do Trabalho de Viamão estava com a abertura das propostas das licitantes marcada para 3/6/2015.

Haja vista a ocorrência desse interstício, recomendou-se ao Regional que, em contratações de obras futuras, atualizasse os preços do orçamento antes de inaugurar a fase externa da licitação, sob a hipótese em que esses dois processos estejam afastados por um período superior a seis meses.

2.4.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional da 4ª Região informou, no Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT, que o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação da obra de São Borja (empreendimento futuro) foi superior a seis meses. Entretanto, conforme recomendado, a atualização dos preços do orçamento foi efetuada.

2.4.4 - ANÁLISE

O TRT da 4ª Região encaminhou a planilha orçamentária com os custos atualizados para janeiro de 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referentes à obra de construção da Vara do Trabalho de São Borja.

Tendo em vista que o edital de licitação para a obra (Concorrência n.º 01/2017) é datado de 20/4/2017, verificou-se que os custos foram tempestivamente atualizados, visto que o período decorrido entre os dois eventos não superou os 6 meses.

2.4.5 - EVIDÊNCIAS

- Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT;
- Planilha orçamentária atualizada.

2.4.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 - BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da deliberação permitiu ao Tribunal Regional aprimorar seu processo de trabalho em atendimento à legislação atinente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 - PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

2.5.1 - DETERMINAÇÃO

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.5.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

O disposto no artigo 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

O Tribunal Regional declarou, no Formulário de Acompanhamento de Obras Avaliadas pelo CSJT, que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

2.5.4 - ANÁLISE

Verificou-se, em 6/3/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.5 - EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 4ª Região:

<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/transparencia/contas/obras>

2.5.6 - CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.5.7 - BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que as cinco determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.936.910,97).	X				
a) Ratificar a entrega do imóvel, através	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b' do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento.					
b) Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros.	X				
c) Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra.	X				
d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	X				
TOTAL	5	0	0	0	0

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão;
- b) arquivar o presente processo.

Brasília, 28 de outubro de 2019.

**CARLOS EDUARDO PALHARES
PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT